



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA

PROCURADORIA

LICITAÇÕES

CNPJ/MF 15.024.045/0001-73

PARECER JURÍDICO Nº. 037/2026 – LEI 14.133/2021

Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 013/2026 – INEXIGIBILIDADE de nº 007/2026.

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA – AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DETENTORA DOS DIREITOS DE REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA DE SHOW MUSICAL DA DUPLA DE ARTISTAS **“BRENNO REIS E MARCO VIOLA”**, PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 1 (UMA) HORA E 40 (QUARENTA) MINUTOS, A SER APRESENTADO NO **DIA 30 DE ABRIL DE 2026**, DURANTE A PROGRAMAÇÃO OFICIAL DA 5ª EDIÇÃO DO EVENTO EXPONOVA XAVANTINA 2026, NO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA – MT.

FINALIDADE: PARECER PRÉVIO.

Senhora Agente de Contratação,

I - RELATORIO

Chegou a esta Procuradoria Municipal o Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 013/2026, autuado para viabilizar a contratação direta por inexigibilidade, nos termos do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, visando à contratação de empresa **M M PRODUÇÃO MUSICAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.543.849/0001-25, detentora de representação exclusiva da Dupla **“Brenno Reis E Marco Viola”**, para apresentação musical com duração de **01h40min.** a ser realizada no dia **30 DE ABRIL DE 2026**, durante a programação oficial da 5ª Edição da EXPONOVA Xavantina 2026.

O processo administrativo encontra-se instruído com:

Documento De Formalização De Demanda N. 010/2026, de 17/03/2026;

Estudo Técnico Preliminar n. 010/2026, de 17/03/2026;

Termo De Referência 013/2026 de 17/03/2026,

Mapa De Risco de 17/03/2026,

Comprovação de Notoriedade (26/02/2026),

Exclusividade / Representação (06/11/2025),

Pesquisa De Preços (entre julho a dezembro/2025);



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA

PROCURADORIA

LICITAÇÕES

CNPJ/MF 15.024.045/0001-73

Dotação Orçamentária ^(02/02/2026),

Quadro de Balizamento ^(17/03/2026),

Documentos Societários e Certidões válidos,

Proposta ^(26/02/2026),

Consulta de Sanções ^(25/03/2026),

Portaria De Designação Do Agente De Contratação ^(25/09/2025),

Autorização Para Instauração Do Procedimento ^(24/03/2026), e ,

Minuta Do Edital E Do Contrato ^{24/03/2026}.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.1 Da hipótese legal de inexigibilidade - art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021

Sobre a obrigatoriedade de licitação, o art. 37, XXI, da CF/88 estabelece:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

Como se vê, a exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração. Com efeito, tal exigência se faz necessária para a efetiva concretização dos princípios basilares que regem a Administração Pública, elencados no art. 37, caput, da CF/88.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que se permitem **exceções à regra geral** da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. Tais exceções encontram-se previstas atualmente nos **arts. 74 e 75 da Lei n. 14.133/2021**, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

A leitura dos dispositivos constitucionais e legais sobre o tema permite concluir que a validade da contratação direta está igualmente condicionada à observância dos princípios fundamentais norteadores da licitação – legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e julgamento objetivo.



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA

PROCURADORIA

LICITAÇÕES

CNPJ/MF 15.024.045/0001-73

Especificamente acerca das hipóteses de inexigibilidade, a contratação direta será possível quando **houver inviabilidade de competição**, que decorre da falta de um pressuposto lógico da licitação: a própria concorrência. Ou seja, não se mostra razoável exigir da Administração Pública a realização de um procedimento licitatório se desde já é sabido a quem será direcionada a contratação.

Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - [documento de formalização de demanda](#) e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - [estimativa de despesa](#), que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - [parecer jurídico e pareceres técnicos](#), se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - [demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários](#) com o compromisso a ser assumido;

V - [comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária](#);

VI - [razão da escolha](#) do contratado;

VII - [justificativa de preço](#);

VIII - [autorização da autoridade competente](#).

Parágrafo único. O [ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato](#) deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em [sítio eletrônico oficial](#).

O art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, estabelece:

[“É inexigível a licitação para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”](#)

Ou seja, a contratação permite a inexigibilidade quando **houver inviabilidade de competição em razão de se contratar profissional do setor artístico, consagrado pela crítica ou opinião pública, exclusivamente através de empresário ou detentor exclusivo.**

Nos autos consta instrumento particular de representação artística firmado em **06/11/2025**, pelo qual o artista **declara** a empresa **M M PRODUÇÃO MUSICAL LTDA** como **sua representante em caráter exclusivo em todo o território nacional**, inexistindo limitação territorial ou por evento específico, conferindo-lhe poderes para firmar contratos para apresentações artísticas em seu nome, ajustando valores, condições e demais elementos da contratação.



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA

PROCURADORIA

LICITAÇÕES

CNPJ/MF 15.024.045/0001-73

Nesse contexto, a exclusividade não se apresenta como eventual ou restrita à presente contratação, mas sim como decorrência de vínculo contratual de representação artística com abrangência ampla, apta, em tese, a caracterizar a inviabilidade de competição exigida pelo art. 74, §2º da Lei nº 14.133/2021.

Vejamos detalhadamente os documentos e a correspondente adequação ao procedimento:

1. DFD (Documento de Formalização da Demanda) descreve adequadamente a necessidade pública, a motivação cultural e turística, a estimativa preliminar de valor, a justificativa para a escolha do artista, o que a priori atende ao art. 18 da Lei 14.133/2021, visto que descreve de forma clara o que será contratado (show), data, duração mínima e inserção na programação oficial do evento municipal, conferindo concretude ao planejamento e à motivação administrativa;

2. ETP (Estudo Técnico Preliminar): por meio do qual foram analisadas as necessidades administrativas relacionadas à realização da EXPONOVA Xavantina 2026, bem como a adequação da contratação de apresentação artística como forma de atender à programação cultural do evento, considerando a natureza singular do serviço e a inviabilidade de competição inerente à contratação de profissional do setor artístico. O referido estudo contempla a definição do objeto, a justificativa da solução escolhida, a estimativa de custos e a análise de riscos, atendendo às diretrizes estabelecidas no art. 18, §1º da Lei nº 14.133/2021.

3. Termo de Referência nº 013/2026: elaborado a partir do estudo técnico preliminar, contém os seguintes itens: definição do objeto, amostra da necessidade e interesse público da contratação/justificativa, especificações mínimas do que se quer resolver e como, condições gerais de execução, pagamento, dotação orçamentária, deveres gerais e mínimos da Contratante e da Contratada, fiscalização do contrato, contendo, por conseguinte, todos os elementos exigidos pelo inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021 e normativas municipais.

4. Dotação orçamentária: Consta do processo o detalhamento de dotação para “Apresentações Artísticas (Shows Musicais)” vinculadas ao Fundo Municipal de Cultura, com natureza de despesa e fontes indicadas, assegurando suporte orçamentário à contratação. Há indicação formal de dotação compatível com o objeto.

5. Mapa de Riscos: é um documento exigido pelo art. 18, inc. X da Lei 14.133/21 e constam os riscos identificados, os danos possíveis, as ações preventivas e contingências, a análise de responsabilidades e, portanto, também **está adequado** ao padrão exigido.

6. Comprovação de Notoriedade: Nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta de profissional do setor artístico exige **não apenas a demonstração da inviabilidade de competição**, mas também **a comprovação de que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública**. No caso em análise, consta nos autos documentação específica que evidencia a notoriedade da dupla conhecida como **“Brenno Reis e Marco Viola”**, de forma apta a demonstrar sua inserção no mercado artístico nacional e a aceitação de suas apresentações em eventos públicos de natureza festiva e institucional promovidos por entes da Administração Pública Municipal. A consagração pela opinião pública



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA

PROCURADORIA

LICITAÇÕES

CNPJ/MF 15.024.045/0001-73

encontra-se corroborada, inclusive, pela **realização de apresentações em outros Municípios**, conforme demonstrado pelas Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas emitidas em: **24/12/2025**, referente à apresentação artística realizada no **MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA/MT**, no valor de R\$ 130.000,00; **22/07/2025**, referente à apresentação realizada na **6ª EXPOTHEO, NA CIDADE DE THEOBROMA/RO**, pela ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA AGROPECUARIA DOS AMIGOS THEOBROMENSE, no valor de R\$ 130.000,00; **11/12/2025**, referente à apresentação no **MUNICÍPIO DE JUARA/MT**, por ocasião da comemoração do 44º aniversário da cidade, no valor de **R\$ 130.000,00**. A recorrência de contratações por entes públicos distintos, para eventos comemorativos e festividades de caráter popular, demonstra que a dupla sertaneja possui reconhecimento suficiente junto à opinião pública, sendo regularmente demandada para apresentações em contextos institucionais semelhantes ao ora pretendido pelo Município de Nova Xavantina. Tal circunstância evidencia que a escolha dos artistas não decorre de preferência subjetiva da Administração, mas de sua efetiva inserção e aceitação no cenário artístico voltado a eventos públicos, o que atende ao requisito legal de consagração exigido para a contratação direta prevista no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021. Assim, a documentação acostada aos autos revela-se suficiente para comprovar a notoriedade do artista, através de seu engajamento na mídia, com alto índice de visualizações de seus álbuns, legitimando a adoção do procedimento de inexigibilidade de licitação.

7. Exclusividade / Representação: Nos termos do art. 74, inciso II e §2º da Lei nº 14.133/2021, a contratação de profissional do setor artístico por intermédio de empresário exclusivo exige a comprovação de representação exclusiva, não limitada a evento ou local específico. Consta nos autos contrato de representação artística de exclusividade firmado em, por meio do qual **os artistas outorgam** à empresa **MAIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** poderes de representação em caráter exclusivo em todo o território nacional. Dessa forma, resta atendido o requisito legal de contratação por intermédio de empresário exclusivo, nos termos do art. 74, §2º da Lei nº 14.133/2021.

8. Proposta Comercial: Consta nos autos proposta comercial apresentada pela empresa **M M PRODUÇÃO MUSICAL LTDA- CNPJ 05.543.849/0001-25**, datada de **26/02/2026**, referente à realização de apresentação artística da dupla **BRENNO REIS E MARCO VIOLA**, no Parque de Exposições do Município de Nova Xavantina/MT, no dia **30/04/2026, com duração de 01H40MIN**. A proposta fixa o valor global da contratação em **R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais)**, compreendendo, dentre outros custos, cache artístico, transporte até o município, impostos, cachê da equipe, de responsabilidade da contratada. Por sua vez, restam atribuídas à contratante as obrigações relacionadas à infraestrutura necessária à realização do evento, tais abastecimento do camarim, van local, palco, som, iluminação conforme o rider técnico, taxa do Ecad, alimentação e hospedagem. A proposta estabelece, ainda, como forma de pagamento, **a quitação do valor até 24 horas antes do show**, bem como **prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias**, não se verificando cláusulas incompatíveis com o interesse público ou com as exigências do Termo de Referência. Assim, a proposta comercial mostra-se compatível com o objeto pretendido e adequada à execução da apresentação artística no âmbito da programação oficial da EXPONOVA Xavantina 2026.



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA

PROCURADORIA

LICITAÇÕES

CNPJ/MF 15.024.045/0001-73

Cumprе ressaltar que em contratações públicas, **o pagamento antecipado** pode ser admitido quando indispensável à obtenção do bem/serviço ou quando for prática do mercado, **desde que o processo contenha justificativa e mitigação de risco, usualmente por garantia (art. 145, §1º, da Lei 14.133/2021) e/ou salvaguardas contratuais equivalentes**. Vejamos:

Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º **A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.**

§ 2º A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

§ 3º Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido. (Grifo nosso)

Pois bem, a cláusula de pagamento antecipado de 100% do valor até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do show, embora usual no mercado artístico, enquadra-se como hipótese excepcional admitida pelo art. 145, §1º, da Lei nº 14.133/2021, e deve ser devidamente justificada nos autos como condição indispensável à contratação — o que, **em se tratando de artistas consagrados e com agenda restrita, revela-se prática reiterada e necessária para garantir a reserva da data e a efetiva prestação do serviço.**

Nesse sentido, para resguardar a regularidade jurídica, impõe-se que o **edital ou o instrumento contratual** preveja expressamente a motivação da antecipação, com fundamento na prática de mercado e na necessidade de assegurar a contratação, assim como também preveja mecanismos de mitigação de risco, tais como cláusula de devolução integral dos valores em caso de não realização do evento por culpa da contratada, acrescida de multa contratual quando for o caso. Com a devida justificativa técnica e administrativa, a condição de pagamento antecipado mostra-se juridicamente viável e compatível com o regime da Lei nº 14.133/2021.

9. Comprovação de Preços Praticados: Os documentos fiscais apresentados demonstram que, no exercício de 2025, o artista realizou apresentações pelos seguintes valores: **NF nº 143**, emitida em ^{24/12/2025}, no valor de R\$ 130.000,00 (Município de PONTAL DO ARAGUAIA/MT); **NF nº 123**, emitida em ^{22/07/2025}, no valor de **R\$ 130.000,00** (ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA AGROPECUARIA DOS AMIGOS THEOBROMENSE/RO); **NF nº 140**, emitida em ^{11/12/2025}, no valor de **R\$ 130.000,00** (Município de JUARA/MT). O valor contratado pelo Município de Nova Xavantina é de **R\$ 130.000,00**, situando-se **dentro da prática de mercado** demonstrada nos autos, inclusive, **ressaltando que os valores da presente contratação, está alinhado aos preços praticados pelos artistas no ano 2025**. Verifica-se, portanto, compatibilidade e razoabilidade do preço, atendendo ao requisito legal de justificativa de valor na contratação direta.



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA

PROCURADORIA

LICITAÇÕES

CNPJ/MF 15.024.045/0001-73

10. Balizamento de Preços (Cotação 14): No tocante ao balizamento de preços, verifica-se que a estimativa do valor da contratação foi realizada com base em pesquisa de mercado devidamente formalizada, considerando contratações similares do mesmo artista por outros entes públicos, conforme notas fiscais juntadas aos autos, emitidas de julho à dezembro de 2025. Tais documentos demonstram que os valores praticados em apresentações recentes estão padronizados em R\$ 130.000,00, evidenciando que o montante proposto para a presente contratação, no mesmo valor de R\$ 130.000,00 (já no ano de 2026), encontra-se compatível com os preços de mercado, atendendo ao requisito de justificativa de preço previsto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

11. Documentos Societários e Certidões: No que tange à habilitação jurídica, consta nos autos o **Contrato Social** da empresa **M M PRODUÇÃO MUSICAL LTDA - CNPJ 05.543.849/0001-25**, com a sua 6ª alteração, firmado em 17/06/2025, que evidencia sua constituição sob a forma de sociedade empresária limitada, com sede no Município de Campo Grande/MS, bem como a indicação de seu administrador, **Adilio Malacarne**, detentor de 100% do capital social, integralizado no valor de R\$ 10.000,00, sendo o prazo de duração da sociedade por tempo indeterminado. Consta, ainda, o **Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no CNPJ** sob o nº 05.543.849/0001-25, emitido em 05/03/2026, o qual **atesta a regularidade cadastral da empresa** e o exercício de atividades compatíveis com o objeto da contratação, notadamente produção musical e organização de eventos. Quanto à regularidade fiscal e trabalhista, foram apresentadas: **Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial**, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul em 20/03/2026, válida por 30 dias, com resultado “Nada Consta”; **CND ESTADUAL** - Certidão Negativa de Débito Inscrito em Dívida Ativa do Estado de Mato Grosso do Sul, emitida em 26/02/2026, válida por 60 dias (26/04/2026), atestando a inexistência de débitos perante a Fazenda Pública Estadual; **CND FEDERAL** - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em 26/02/2026, com validade até 25/08/2026; **CND MUNICIPAL**, emitida em 05/03/2026, com validade até 04/04/2026; **CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, com validade até 25/08/2026, indicando que a empresa não consta como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas; **CND FGTS** com validade até 05/04/26 - Certificado de Regularidade do FGTS, demonstrando a regularidade da empresa perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. No que se refere à **verificação de eventuais impedimentos à contratação com o Poder Público**, foi realizada consulta junto ao Portal da Transparência do Governo Federal, abrangendo os cadastros do **CEIS/CNEP, CEPIM e CEAF**, na data de 25/03/2026, em nome da empresa M M PRODUÇÃO MUSICAL LTDA - CNPJ 05.543.849/0001-25, não tendo sido identificado qualquer registro de sanção administrativa impeditiva de contratar com a Administração Pública, conforme resultado da consulta acostado aos autos. Ademais, consta **documento de identificação do sócio** administrador, expedido em 23/01/2025, confirmando sua legitimidade para representação da pessoa jurídica perante a Administração Pública. Dessa forma, verifica-se que a empresa contratada apresentou documentação hábil à comprovação de sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, não havendo óbices à sua habilitação para fins de contratação com o Poder Público, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA

PROCURADORIA

LICITAÇÕES

CNPJ/MF 15.024.045/0001-73

12. Portaria do Agente de Contratação e Equipe de Apoio: Portaria 1233/2025, que designa agente de contratação e equipe de apoio, atende ao princípio da segregação de funções (art. 7º da 14.133), o que evidencia que o processo está formalmente regular quanto à nomeação.

13. Edital de Inexigibilidade contem objeto, justificativa legal, exigências de habilitação, condições de execução, penalidades, publicidade obrigatória no PNCP, DOU, DOE e AMM, respeito à vinculação com TR e ETP e Minuta do contrato. O edital indica corretamente o art. 74, II da Lei 14.133/2021, menciona a inviabilidade de competição; identifica a empresa como representante exclusiva do artista; delimita o objeto (apresentação artística em 30/04/2026), não se verificando vício quanto à motivação legal da inexigibilidade. O objeto está adequadamente delimitado (show artístico); vinculado à programação oficial da EXPONOVA 2026; associado à finalidade cultural e festiva do evento e, portanto, atende ao dever de motivação do art. 5º e art. 11 da Lei 14.133.

14. Minuta de Contrato: A minuta contratual juntada aos autos, contempla as cláusulas necessárias à formalização da contratação pretendida, tais como definição do objeto, obrigações das partes, valor e forma de pagamento, vigência, sanções, rescisão, fiscalização, responsabilidade civil, LGPD, vedação ao uso indevido de imagem, está em conformidade com o TR, com a legislação e com a proposta da empresa, em consonância com o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021. Observa-se, ainda, que a minuta estabelece de forma clara as responsabilidades da contratada quanto à execução da apresentação artística, bem como as obrigações da contratante no que se refere à disponibilização da infraestrutura necessária à realização do evento, incluindo palco, sistema de som, iluminação, hospedagem, alimentação, além da previsão quanto ao pagamento de direitos autorais (ECAD). Não se identificam cláusulas que imponham ônus excessivo à Administração ou que contrariem o interesse público, mostrando-se a minuta compatível com o objeto da contratação e apta à formalização do ajuste.

Desta forma, é possível aferir claramente que os autos do processo encontram-se devidamente instruído pois houve a devida pesquisa de mercado sendo apurado um valor médio de mercado atendendo as exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública na ótica do demandante.

Portanto, a fase preparatória do certame encontra-se em consonância com as exigências mínimas exigidas pela NLLC para fins de contratação nesta nova sistemática de licitações públicas bem como em sintonia com a Legislação Municipal que trata de licitações e contratos administrativos em especial o Decreto Municipal de nº 5.669/2024 (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/1344794/>).

II.2. Da Regularidade Jurídica, Fiscal, Social E Trabalhista E Demais Requisitos Legais.

Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA

PROCURADORIA

LICITAÇÕES

CNPJ/MF 15.024.045/0001-73

A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, **deverá ser instruído com os seguintes documentos:** [...] V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;(grifei)

Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.

Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Ainda quanto aos requisitos de habilitação, **conforme se verificou de forma detalhada anteriormente**, a contratada apresentou contrato Social e Alterações, o CNPJ, CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DA NEGATIVA DE DÉBITO FEDERAL, CND Estadual, CND Municipal, FGTS, CNDT. Todas encontram-se válidas e NEGATIVAS. Apresentou CNH com os dados do sócio. Ressalta-se que a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União relativos a empresa, possui plena validade jurídica para fins de comprovação de regularidade fiscal, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional.

Não obstante, além desses documentos, deve-se atentar, também, para o requisito constante no art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa). Sob tal influxo, deve-se na documentação ser juntada da certidão da **CEIS** (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), **o que FOI FEITO**, dando conta quanto **à ausência de condenações por improbidade administrativa da pretensa pessoa contratada**, conforme determina o artigo supramencionado.

Além disso, no processo **deve constar a AUTORIZAÇÃO da autoridade competente** para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade, a qual deve ser instruída com



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA

PROCURADORIA

LICITAÇÕES

CNPJ/MF 15.024.045/0001-73

despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21), **o que também restou apresentada.**

Por fim, **necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta** ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único c/c art.94).

Por todo arrazoado, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74 e inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Registra-se, ademais, que a contratação pretendida encontra-se em consonância com o planejamento administrativo do Município, guardando compatibilidade com o **Plano de Contratações Anual – PCA**, instrumento de governança previsto no art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, destinado a consolidar e organizar as demandas de contratação da Administração Pública ao longo do exercício financeiro. O referido plano constitui ferramenta de planejamento que permite à Administração identificar previamente suas necessidades institucionais, conferir maior racionalidade às contratações públicas e promover gestão mais eficiente dos recursos públicos.

Nesse contexto, **a realização da 5ª edição da EXPONOVA**, evento de caráter cultural, econômico e institucional promovido pelo Município, bem como a contratação de apresentação artística por meio de inexigibilidade de licitação, mostram-se compatíveis com as diretrizes de planejamento administrativo estabelecidas no PCA, evidenciando que a demanda encontra-se alinhada às ações programadas pela Administração Municipal para o período, *in fine*:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, **elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.** (grifei)

Outrossim, enfatizamos que o **Plano de Contratações Anual – PCA possui natureza meramente estimativa e programática, destinando-se ao planejamento das demandas administrativas do exercício, não constituindo parâmetro definitivo para a fixação do valor da contratação.** Assim, eventual estimativa constante do PCA não vincula o valor do processo específico, o qual deve ser definido a partir da proposta comercial apresentada e do balizamento de mercado realizado no âmbito da instrução processual.

III - DA CONCLUSÃO

Diante da análise dos documentos que instruem o Processo Administrativo nº 013/2026 – Inexigibilidade nº 007/2026, verifica-se que a contratação direta da empresa M M PRODUÇÃO MUSICAL LTDA - CNPJ 05.543.849/0001-25, para apresentação artística da dupla **“BRENNNO REIS E MARCO VIOLA”** durante a programação oficial da EXPONOVA Xavantina 2026, encontra



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA

PROCURADORIA

LICITAÇÕES

CNPJ/MF 15.024.045/0001-73

amparo no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, RECOMENDANDO a inserção de justificativa expressa de que **“considerando as peculiaridades do mercado artístico e a necessidade de garantia da reserva da data para apresentação, será admitido o pagamento antecipado, em caráter excepcional, nos termos do art. 145, §1º, da Lei nº 14.133/2021”**, alinhando a minuta às cautelas da Lei.

Assim, **MANIFESTO-ME** pela **LEGALIDADE e REGULARIDADE** da contratação direta, por INEXIGIBILIDADE com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme apontado neste parecer, da empresa **M M PRODUÇÃO MUSICAL LTDA - CNPJ 05.543.849/0001-25**, pelo valor de **R\$ 130.000,00**, para realização do show da dupla sertaneja **“BRENNO REIS E MARCO VIOLA”**, no dia **30/04/2026**, com duração de **01h40min**, durante a **EXPONOVA 2026 – 5ª EDIÇÃO**.

Ressalta-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

É o parecer. Salvo melhor juízo superior.

Nova Xavantina/MT, 25 de Março de 2026.

EDILAINE APARECIDA SOARES NEVES

Procuradora do Município de Nova Xavantina/MT

OAB/MT 15818